

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

**Proc. TC- 021.577/2012-9**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela auditora da Secex/BA (peça 11, p. 2), com o adendo introduzido pelo diretor (peça 12), ressalvando, porém, que o fundamento da condenação do responsável deve ser o artigo 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/92, haja vista que não foi demonstrada na instrução do processo a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, hipóteses a enquadrar o julgamento na base legal sugerida pela unidade técnica.

Ministério Público, em 05 de abril de 2013.

*Assinado Eletronicamente*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador